

PROJETO DE LEI N° , DE 2005
(Do Sr. Lupércio Ramos)

Dispõe sobre a criação da Universidade Pública de Excelência da Amazônia – UPEA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a **Universidade Pública de Excelência da Amazônia – UPEA**, vinculada ao Ministério da Educação, com sede da reitoria na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

§ 1º - A **Universidade Pública de Excelência da Amazônia – UPEA** terá personalidade jurídica a partir da inscrição de seus atos constitutivos no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto devidamente aprovado pela autoridade competente.

§ 2º - A **UPEA** será multicampi, com vice-reitorias e campus situadas em todos os Estados da Amazônia bem como Faculdades nos Municípios com população superior a 70 mil habitantes.

§ 3º - Ficam incorporados à **UPEA** estudos e pesquisas desenvolvidos por Institutos de Pesquisas e Fundações vinculados ao Governo Federal da região Amazônica, cabendo a **UPEA** a disseminação do conhecimento.

Art. 2º - A **UPEA** será atípica e terá por objetivo ministrar o ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento dos cursos efetivamente oferecidos e promover a extensão universitária, garantindo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, impulsionar a investigação científica, a geração de conhecimento, o desenvolvimento tecnológico, formação de recursos humanos orientados à busca de soluções aos problemas econômicos, sociais, ecológicos, tecnológicos, educativos e culturais da Amazônia, tendo

sempre como tônica o desenvolvimento regional e nacional através de atuações estratégicas decorrentes de inovações tecnológicas, tais como:

I – laboratórios integrados, sobretudo aqueles ligados à área de pesquisa do Meio Ambiente da Amazônia;

II – gerenciar, de forma integrada, programas de formação, pesquisa e extensão decorrentes da parceria entre empresas, institutos e universidades;

III – exercer o papel de observatório da floresta e da economia da Amazônia, com o propósito de preparar pesquisadores, professores, alunos e administração para a educação em linha direta (on line), gerando conhecimentos que tragam benefícios a essa mesma sociedade;

IV – associação com a administração pública para a formação de pessoal em gestão e políticas públicas;

V – associação com a educação básica para a formação inicial e continuada de profissionais, bem como o desenvolvimento de tecnologias, projetando um novo padrão de integração entre a universidade e a população;

VI - graduação em regime presencial e educação à distância;

VII - flexibilidade curricular: instituição de um ciclo básico, ampliação de oportunidades de formação profissional e de acesso à pós-graduação;

VIII - universidade com autonomia de gestão financeira e patrimonial;

IX – preservação de conhecimentos tradicionais das populações amazônicas sobre os recursos da biodiversidade;

X – atividades que tiverem o objeto de combater o desmatamento e o comércio ilegal dos produtos da floresta e promover, através de ativa cooperação, a valorização e o uso sustentável dos recursos naturais da Amazônia.

Art. 3º - O patrimônio da **UPEA** será constituído pelos bens e direitos que ela venha a adquirir, os da União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. Só será admitida a doação à **UPEA** de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a **UPEA** bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento integrantes do patrimônio da União.

Art. 5º - A implantação da **Universidade Pública de Excelência da Amazônia – UPEA**, utilizará recursos provenientes de:

- I - dotação consignada no Orçamento da União;
- II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares nacionais e internacionais;
- III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;
- IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais;
- V- operação de crédito e juros bancários;
- VI - outras receitas eventuais.

Art. 6º - Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitores da Universidade Pública de Excelência da Amazônia - **UPEA**.

Art.7º - A administração superior da **UPEA** será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no seu Regimento Interno.

Art. 8º - Os cargos de Reitor e de Vice-Reitores de que trata o Art. 6º serão providos, temporariamente, por ato do Ministro de Estado da Educação, até que a **UPEA** seja implantada na forma de seu Estatuto.

Art. 9º - Até sua implantação definitiva, a **UPEA** poderá contar com a colaboração de pessoal docente e técnico-administrativo, mediante cessão dos governos federal, municipal e estadual, independentemente da limitação contida no inciso I do art. 93 da Lei 8.112, de 1990.

Art. 10 - A UPEA encaminhará ao Ministério da Educação a proposta de Estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor temporários.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Amazonas é o maior Estado do Brasil, com uma superfície atual de 1.558.987 Km². Grande parte dele é ocupado por reserva florística e a outra é representada pela água. A Amazônia tem quase 20% de toda a riqueza da biodiversidade do planeta.

A região não apenas é rica em diversidade genética, mas também é uma região rica em culturas, em comunidades que aprenderam a lidar bem com os recursos naturais do seu meio ambiente. É o aproveitamento econômico e coordenado da chamada sociobiodiversidade que colocará o país em boa posição na economia global, pois hoje o grande impulsor do desenvolvimento industrial é a capacidade de gerar, acessar e rapidamente organizar novos conhecimentos, convergendo-os em processos e produtos de qualidade. Assim, o conhecimento das propriedade de recursos genéticos por parte das novas comunidades tradicionais é uma base valiosa para esse desenvolvimento.

O que pouca gente sabe é que 25% de todas as drogas alopáticas, ou seja tudo que é comprado em farmácias da medicina tradicional seja em São Paulo, Londres, Paris, Nova York, incluem alguns tipos de produto natural e nós na Amazônia não aproveitamos economicamente do grande valor medicinal das ervas. O valor dos produtos naturais ou seus derivados na indústria farmacêutica está estimado em 18 bilhões de dólares/ano. A essa cifra pode-se somar o mercado de fitoterápicos, estimado em 22 bilhões de dólares. Sem falar do fabuloso e desconhecido mundo da bioprospecção.

O papel da bioprospecção é identificar, a partir da biodiversidade, novos recursos genéticos de valor econômico ou social. O valor de venda do conceito Amazônico deve ser aproveitado pelos amazônidas.

A história da humanidade, desde o início tem se caracterizado pelo uso predatório das florestas e dos bens naturais que encontramos sob seu abrigo.

Hoje os conceitos de uso dos recursos naturais, especialmente os originados das florestas, estabelecem que as bases da sustentabilidade devem contemplar o crescimento econômico, a diminuição das diferenças sociais e a distribuição equitativa de renda com qualidade ambiental. A Amazônia tem gerado riqueza, mas a riqueza não se vê nem se fixa nela. O modelo econômico posto em ação na região tem ignorado e menosprezado as necessidade das comunidades locais e a própria diversidade dos inúmeros ecossistemas amazônicos.

É chegada a hora crucial para a definição de estratégias que orientem os rumos para a Amazônia. O nosso propósito é criar uma Universidade para promover estudos científicos e tecnológicos para bem aproveitar as riquezas naturais da floresta. Todos os programas e pesquisas desenvolvidos terão que ser compartilhados com a sociedade local e pesquisadores brasileiros.

Portanto, a instituição de uma Universidade voltada para a pesquisa, o estudo e a formação de técnicos especializados na floresta da Amazônia é altamente necessária e exige urgência. O Brasil até o momento investiu muito pouco em pesquisa e desenvolvimento científicos na região Amazônica.

Com esses argumentos tenho a convicção que contarei com apoio de todos os colegas parlamentares, do poder executivo e do conjunto da sociedade.

Sala das sessões, em

de

2.005.

Deputado **LUPÉRCIO RAMOS – PMDB/AM**